

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**  
**(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 02/9/2002.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Sociedade Educacional Sulsancaetanense S/C Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 1.255/2001, que trata da retificação do Parecer CNE/CES 975/2001, referente à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, ministrado pela Faculdade Editora Nacional, na cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo		
<b>RELATOR (A):</b> Jacques Schwartzman		
<b>PROCESSO(S) Nº(S):</b> 23001.000333/2001-13, 23000.008529/2000-85 e 23033.000653/2000-15		
<b>PARECER Nº:</b> CNE/CP 0020/2002	<b>COLEGIADO:</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 5/8/2002

## I – RELATÓRIO

Pelo Parecer CNE/CES 975/2001 foi autorizada a oferta do curso de Turismo, bacharelado, da Faculdade Editora Nacional, mantida pela Sociedade Educacional Sulsancaetanense S/C Ltda., na cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas anuais e entrada única. A interessada solicitou reexame da matéria alegando que a entrada única "causará prejuízos incalculáveis à qualidade de ensino do curso de Turismo".

Em 22 de agosto de 2001, a SESu/COSUP manifestou-se favoravelmente à retificação do Parecer CNE/CES 975/2001, alterando o número de entradas anuais de uma para duas, com o mesmo número total de vagas.

Em 3 de outubro de 2001, foi aprovado o Parecer CNE/CES 1.255/2001 contra a retificação do Parecer CNE/CES 975/2001, uma vez que este estava baseado nas recomendações da Comissão de Avaliação e de Especialistas.

A Comissão Especialistas de Ensino de Turismo em Parecer de 17 de abril de 2002, concordou com a retificação do parecer de autorização no sentido solicitado pela interessada.

## II – VOTO DO (A) RELATOR (A)

É sabido que uma entrada anual em regime semestral provoca uma série de inconvenientes de natureza administrativa, trazendo prejuízo para os alunos e para a Instituição. Desde que mantido o número total de vagas, voto pela retificação do Parecer CNE/CES 1.255/2001, em relação ao número de entradas anuais, aprovando 2 (duas) entradas anuais de 50 (cinquenta) alunos cada.

Brasília-DF, 5 de agosto de 2002.

Conselheiro Jacques Schwartzman – Relator

### **III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto do (a) Relator (a).

Plenário, em 5 de agosto de 2002.

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Presidente